



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social:	_____
CNPJ N.º:	_____
Endereço:	_____
Bairro:	_____
Cidade:	_____ Estado: _____
E-mail:	_____
Telefone:	_____ Fax: _____
Celular:	_____
Pessoa p/ contato:	_____

Recebemos, na sala da **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, cópia em mídia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2015

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **Comissão Setorial de Licitação-CSL/SECID** ou pelo e-mail: **joomdearaujo@hotmail.com**

A não remessa do recibo exime a **Comissão Setorial de Licitação-CSL** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

JOÃO MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Presidente CSL/SECID



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

EDITAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**, doravante denominada simplesmente **SECID**, mediante a sua **COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**, designada pela portaria nº 242, de 16 de Setembro de 2015 publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/ MA de 22 de Setembro de 2015, torna público que, às **14h00min do dia 03 de Dezembro de 2015**, em sua sede na **Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo-São Luís/MA**, na sala de licitações da **CSL**, realizará licitação na modalidade de **CONCORRENCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL** de interesse da **Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID**.

A Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Urbanização do Ancoradouro e das ruas Vila Gorete e Veleiros; Construção de Praça sob a ponte Bandeira Tribuzzi e do Cais Flutuante no bairro Camboa Município de São Luís – MA, compreendendo fornecimento de material e mão-de-obra, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e seus respectivos anexos.

2. PREÇO MÁXIMO

- 2.1. O preço máximo para a contratação dos serviços, compreendendo o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para a execução do objeto da Licitação, bem como a mão de obra, implantação de canteiro de obras e todos os equipamentos necessários para o início imediato dos serviços é de **R\$ 5.240.267,87 (cinco milhões duzentos e quarenta mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**.
- 2.2. Serão desclassificadas as propostas com valor unitário e/ou global superior ao valor máximo admitido, conforme estabelecido na Planilha de Preços da **SECID (ANEXO X)**.

2.3. Da Dotação Orçamentária

UG: 120101; **AÇÃO:** 3098; **FUNÇÃO:** 16; **SUB-FUNÇÃO:**482; **PROGRAMA:**0553;
FONTE: 0111561217; **PI:** UNIHABD; **CATEGORIA:** 4.4.00.00; **ITEM:** 4400



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atendam às condições editalícias.

3.2. **Não poderão participar**, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- d) Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- f) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais ou representantes técnicos comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) Empresas enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- j) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, na Vigésima Vara do Trabalho de Brasília – DF;
- k) Empresas que apresentem número de acidentes de trabalho superior a média estadual referente ao ano anterior ao da sua contratação, conforme a Lei Estadual nº 10.187, de 30 de dezembro de 2014.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas que quiserem se fazer representar nesta Concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, **em separado dos envelopes nºs 01 e 02**:

- a) Tratando-se de representante legal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

b) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**), no qual constem poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos, podendo praticar todos os demais atos pertinentes a esta Concorrência;

b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Anexo II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

b.2) Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

4.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Setorial de Licitação-CSL, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da empresa durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

4.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

4.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão a cada Sessão Pública realizada.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em **02 (dois) envelopes** separados, lacrados, invioláveis e rubricados no fecho, em cuja parte externa, além da razão social, endereço e CNPJ da empresa, deverá estar escrito:

Envelope 01 – Documentação de Habilitação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRÊNCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-CSL

Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo CEP: 65.030 – São Luís/MA
CONCORRÊNCIA N.º 001/2015-CSL

Envelope 02 – Proposta de Preços

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-CSL

Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo CEP: 65.030 – São Luís/MA
CONCORRÊNCIA N.º 001/2015-CSL

- 5.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 5.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.
- 5.4. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por **servidor da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-CSL/SECID** ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.5. Os documentos insertos nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.
- 5.6. Após o recebimento dos envelopes dos licitantes, o Presidente declarará o encerramento da admissão de novas participações, de forma que nenhum outro licitante será autorizado a participar do certame.
- 5.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

6.1. Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em **01 (uma)** via, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 5.1, observada também a norma estabelecida no subitem 5.4 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

6.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da:

c.1) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário**;

c.2) A prova de regularidade, que trata a alínea c.1, **a partir de 03 de novembro de 2014**, ocorrerá mediante a expedição de certidão única, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante**, mediante a:

d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item **6.3**.

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante**, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

- e.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e;
- e.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
- e.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “e” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item **6.3**.
- f) **Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;
- h) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no Art.27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, no modelo do **ANEXO IV**;

6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.3.1. **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

6.1.3.1.1. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**;

6.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da Instrução Normativa DNRC nº 107, de 23 de maio de 2008, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

6.1.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

6.1.3.1.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

6.1.3.2. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

6.1.4. A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

- a) **Certidão de Registro de regularidade de situação junto ao CREA/MA e/ou ao CAU/MA da empresa e dos profissionais que irão integrar o seu quadro na ocasião da contratação**, que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente Licitação.
 - a.1) Quando a empresa for registrada em outra sede, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/MA e/ou CAU/MA, antes da assinatura do contrato.
- b) **Comprovação de Capacitação Técnico-profissional**: O Licitante deverá apresentar na ocasião da entrega dos envelopes, declaração do Responsável Técnico, que integrará os quadros da licitante em eventual contratação, este graduado em nível superior, detentor de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

Atestado(s) de Responsabilidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado(s) no CREA/MA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, por execução ou fiscalização de serviços com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância:

- b.1) PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA** - De acordo com o artigo 30, inciso I, c/c § 2º da lei n.º 8.666/93, ficam definidas as parcelas abaixo, como sendo de maior relevância técnica do objeto da presente licitação, que serão exigidas como parte integrante dos atestados técnicos apresentados, devidamente registrados no CREA e ou CAU.
- **Execução de obras de urbanização de praças e largos de no mínimo 5.000m².**
 - **Execução de obras de píer ou cais flutuante de no mínimo 100m².**
- b.2)** A comprovação de que o(s) profissional(is) integrará(ão) o quadro da licitante em eventual contratação se dará mediante apresentação do registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio tal comprovação poderá ser feita através da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.
- c) Declaração do Licitante indicando o nome e nº do registro na entidade profissional competente, do(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) os serviços, conforme modelo do Anexo IV.**
- c.1)** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei nº.8.666/93 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- d) Relação nominal dos profissionais integrantes da equipe técnica a ser alocada aos serviços objeto desta licitação, conforme abaixo, acompanhada de declaração de sua disponibilidade, conforme modelo do Anexo V.**
- d.1)** É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

PROFISSIONAIS

01 – Engenheiro Civil ou Arquiteto

Nota: Além dos profissionais com atribuições legais reconhecidas pelo CREA-MA ou CAU-MA, o Licitante deverá atentar para a necessidade de contratação de um Engenheiro de Segurança do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

Trabalho e/ou Técnico em Segurança do Trabalho, caso a Empresa se enquadre nas exigências legais.

- e) Declaração do Licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, obtendo ela mesma e sob sua responsabilidade todas as informações julgadas necessárias, conforme modelo do **Anexo VI**.

6.1.4.1. No caso do licitante utilizar para comprovação das exigências, atestados(s) de obras ou serviços realizados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão diretamente proporcionais à sua participação na composição do consórcio, demonstrada por meio de cópia do contrato ou termo de constituição do consórcio ou documento emitido pelo CREA ou CAU, devidamente registrado no órgão competente, que deverá acompanhar o atestado.

6.1.4.2. No caso da licitante utilizar para comprovação das exigências atestado(s) de obras ou serviços realizados sob o regime de subempreitada, somente serão aceitos atestados emitidos pela contratante principal (proprietário do empreendimento).

6.1.5. Outros Documentos

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

b) Certidão emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como **Micro Empresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.

b.1) As licitantes que estiverem obrigadas à apresentação da Certidão prevista na alínea “a” deste subitem 6.1.5 deste Edital, poderão utilizar-se deste mesmo documento para comprovar o enquadramento acima previsto, desde que a citada Certidão faça referência expressa à Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.6. Não será concedida a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos exigidos, salvo no caso de licitante que comprove, nos termos do **item 6.1.5, “b”**, deste Edital, a sua condição de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, cujos documentos apresentados para efeito de comprovação de **regularidade fiscal**, tenham alguma restrição. A esta licitante, fica assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, à critério da Comissão, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

6.1.6.1. A não reapresentação da documentação devidamente regularizada no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

6.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Comissão Setorial de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05, Viva Cidadão – Unidade Praia Grande – Projeto Reviver, fone: (98) 3231-6831, CEP: 65.030-005 – São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos subitens **6.1.1 (“a”, “b” e “c”)** e **6.1.2 („a” e “b”)**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (ANEXO VIII)**.

6.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

6.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

6.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os produtos objeto da presente licitação, com exceção da:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.10. A Comissão se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, numerada sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado devendo conter:

- a) **Carta Proposta**, no modelo do **ANEXO IX**, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificada com o número de inscrição no CNPJ/MF ou timbre impresso, identificando a obra, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total da obra, em algarismos e por extenso, em Reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta, razão social da empresa, endereço, fone/fax e e-mail do Licitante, devendo observar as quantidades, unidades e especificações constantes dos Anexos deste edital, e conter o valor unitário e total;
- b) **Planilha Orçamentária** assinada na última folha e rubricada nas demais, informando no cabeçalho, Encargos sociais, BDI e data, com preços unitários, subtotais e total, conforme modelo do **Anexo X**.
- c) **Cronograma Físico-Financeiro**, assinado, compatível com o prazo de execução dos serviços, em modelo próprio, desde que contenha todas as informações solicitadas, devendo respeitar os limites de desembolso previstos no **Anexo XI**.
- c.1. O cronograma físico-financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 5% do valor global.
- c.2) A **CSL/MA** reserva-se o direito de analisar o cronograma físico-financeiro apresentado, podendo exigir ajustes, sem alteração do valor total proposto, ao que o licitante se obriga a aceitar, sob pena de desclassificação.
- d) **Planilha de Composição de Encargos Sociais**, assinada, em modelo próprio, atendendo os itens estabelecidos pelo SINAPI, tendo como limite seus percentuais; **ANEXO XVI**
- e) **Demonstrativo detalhado da composição do BDI** – Benefício e Despesas Indiretas aplicado, em modelo próprio, assinado, desde que contenha as informações pertinentes e observadas as restrições quanto a apropriação de despesas com o IRPJ e CSLL firmadas reiteradamente em decisões do Tribunal de Contas da União, **ANEXO XV**;
- f) **CD-ROM** contendo os documentos mencionadas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, e “f” em planilha eletrônica (.xls), envolvido em embalagem adequada, devidamente identificada com a modalidade e número do certame; razão social, endereço, telefone e CNPJ do licitante.
- g) **A proposta de preços terá prazo de validade de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, facultado, porém, aos licitantes estender tal validade por prazo superior.
- h) **Prazo de execução: 9 (nove) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

i) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo XIV**;

7.1.1. Para consulta dos licitantes, os preços da **SECID** constam do **Anexo X**.

7.1.2. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

7.2. O preço proposto deverá incluir todas as despesas da obra e dos serviços e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, equipamentos e ferramentas, administração local e central, barracões, ligações provisórias, placas de obra, uniformes e equipamento de segurança, identificações pessoais, insumos, transportes, fretes, BDI, pedágio, carga e descarga, guarda dos materiais e equipamentos, licenças, controle tecnológico de qualidade e testes das obras que forem necessários, mão de obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a obra, sem direito a repasse à **SECID**, custos e lucros, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta.

7.3. Nos valores propostos serão consideradas apenas duas casas decimais. Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

7.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas. Os preços cotados não poderão estar acima dos valores dos preços da **SECID (Anexo X)**, sob pena de desclassificação.

7.6. A formulação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

7.7. Os impostos, as taxas, as despesas e o lucro bruto do licitante deverão ser considerados no item específico "**BDI**", cuja composição deverá ser apresentada na proposta de preços da licitante.

8. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O julgamento da **HABILITAÇÃO** será processado com observância dos seguintes procedimentos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

- 8.1.1 Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os **ENVELOPES Nº 01 – Documentação de Habilitação** que será examinada e rubricada pelos membros da **COMISSÃO** e pelos licitantes presentes.
- 8.1.2 Concluído o exame da documentação, a **COMISSÃO** declarará **HABILITADOS** ou **INABILITADOS** os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.
- 8.1.3 Após a divulgação do resultado os licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos **ENVELOPES Nº 02 – Proposta de Preços**, dos licitantes **HABILITADOS**.
- 8.1.4 Aos licitantes **INABILITADOS** serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.
- 8.1.5 Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do **subitem 8.1.3.**, a **COMISSÃO** suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os **ENVELOPES Nº 02 – Proposta de Preços**, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes e **Membros da COMISSÃO**, permanecerão a sob guarda e responsabilidade do Presidente da **COMISSÃO**, até que se reabra a Sessão.
- 8.1.6 Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a **COMISSÃO**, comunicará, por escrito, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, aos licitantes **HABILITADOS**, data, hora e local de reabertura da Sessão de continuidade do certame.
- 8.1.7 Os Envelopes de **Propostas de Preços** dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela **COMISSÃO**, independentemente de notificação ao interessado.
- 8.1.8 A **COMISSÃO** poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.1.9 No julgamento da **DOCUMENTAÇÃO** a **COMISSÃO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 8.1.10 Quando todos os licitantes forem inabilitados a **COMISSÃO** poderá fixar o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, consoante dispõe § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

8.1.11 Serão proclamados **HABILITADOS** os licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, **INABILITADOS** os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes, comprovadamente enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, gozarão dos benefícios do artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.12 Após a fase de Habilitação não cabe desistência da **PROPOSTA**, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO**.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1. Ultrapassada a fase de Habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os **ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços** dos licitantes habilitados, divulgando a **COMISSÃO** aos licitantes presentes, os preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da **COMISSÃO** e licitantes presentes.
- 9.2. As Propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital. Na análise das ofertas a **COMISSÃO** verificará a conformidade de cada Proposta com os requisitos do Edital, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.
- 9.3. O julgamento das Propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a Proposta que cumprir integralmente as exigências deste Edital e ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 9.4. Para análise da **Planilha Orçamentária** apresentada serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso o licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-lo em sua Proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.
- 9.5. Na análise dos preços propostos pelo licitante considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da obra. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob esta alegação.
- 9.6. As propostas de **microempresas** e de **empresas de pequeno porte** que forem iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que após análise desta, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

- 9.7. Em caso de empate entre duas ou mais Propostas e depois de obedecido o disposto do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ressalvados os casos previstos no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.8. No julgamento da Proposta a **COMISSÃO** poderá sanar erros ou falhas que não altere a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. A classificação das Propostas se dará por ordem crescente dos preços propostos.
- 9.10. **Serão desclassificadas as Propostas** que não atenderem às exigências do Edital, bem como as **que apresentarem preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido**, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes da **Planilha Orçamentária** dos serviços; ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.10.1 No caso de preços manifestamente inexequíveis:
- 9.10.1.1. Antes de desclassificar a oferta, a **COMISSÃO** deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, admitindo-se, para tanto:
- a) Planilha de composição de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
 - b) Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.
- 9.10.2 Caso a proposta apresente preço unitário superior ao constante da **Planilha Orçamentária** disponibilizada pela Administração, a **COMISSÃO** diligenciará no sentido de que o licitante apresente **Planilha Orçamentária** adequada.
- 9.10.3 O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela **COMISSÃO**, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.
- 9.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela **COMISSÃO**.
- 9.12. Decorridos o prazo de validade da Proposta sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 9.13. Não se admitirá Proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.14. A Proclamação dos licitantes classificados, será mediante publicação na imprensa oficial, e será colocado à disposição dos interessados o resultado da classificação, cabendo aos licitantes o prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação ou da lavratura da ata, em face do julgamento da das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

10.1.1 **Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

10.1.2 **Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

10.1.3 Pedido de reconsideração de decisão da **Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano**, na hipótese do § 3º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato;

10.1.4 O recurso será dirigido a **Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano**, por intermédio da **Comissão Setorial de Licitação-CSL** que após **Notificação** aos demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no § 3º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, se manifestará, submetendo o Recurso à decisão da **Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano**.

10.1.5 Os Recursos da Habilitação e Julgamento das Propostas terão efeito suspensivo. Nesse caso, a validade da Proposta será prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.

10.1.6 A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato ou suspensão temporária, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

10.1.7 Se presentes todos os prepostos dos licitantes na sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e da proposta, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados e lavrada a ata.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas, questões trabalhistas e previdenciárias, o adjudicatário deverá apresentar, em **até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação**, sob pena de aplicação das sanções previstas, prestação de Garantia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total contratado**, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

poderá ser utilizada para pagamento de multa e/ou cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato. Somente após a aceitação formal da Garantia pela SECID, o adjudicatário será convocado para a assinatura do contrato.

- 11.2. O adjudicatário poderá requerer, por motivo justo, a dilação do prazo para apresentação da garantia, podendo a administração aceitá-lo ou não. A não entrega da garantia ou o não requerimento do novo prazo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado recusa em firmar o contrato, ensejando a aplicação de sanções.
- 11.3. Quando a opção for pela “caução em dinheiro”, a quantia correspondente deverá ser entregue ao Setor Financeiro, com atesto da UGAM da SECID, mediante recibo, sendo tal valor restituído após a execução do contrato, devidamente corrigido pelo índice (correção + juros relativos ao 1º dia de cada mês) aplicado à caderneta de poupança, correção esta relativa ao período decorrido entre a data do recolhimento e a data da efetiva restituição, após o processamento das eventuais glosas a que der causa, sendo a primeira e a última correção calculadas *pro rata temporis*.
- 11.4. Quando a opção for por “fiança-bancária” deve ser expressamente reconhecido pelo fiador sua condição de responsável solidário pelas obrigações, renunciando ao benefício de ordem previsto no Art. 827 do Código Civil Brasileiro.
- 11.5. A garantia apresentada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à Contratada ou ser revertida em favor da SECID, na hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECID ou cobrada judicialmente.
- 11.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificado pela SECID.
- 11.7. Em caso de acréscimo de serviços, a garantia deverá ser complementada pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da correspondente comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas no respectivo contrato.
- 11.8. A Garantia subsistirá até que a **CONTRATADA** comprove perante a **SECID** o cumprimento integral de suas obrigações, e será devolvida após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, mediante requerimento da **CONTRATADA**.
- 11.9. No caso de prorrogação do contrato original, deverá ser apresentada renovação também da garantia, contemplando os novos valores referentes ao acréscimo constante do Termo Aditivo que será assinado.
- 11.10. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido será considerada como recusa em firmar o contrato, sujeitando a Contratada às sanções previstas no edital e Lei nº 8.666/93.
- 11.11. O prazo de vigência da carta de fiança ou do seguro garantia deverá ser igual ao prazo de vigência do contrato, devendo estar explicitada a vigência no corpo do documento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 12.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, a Comissão adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão à **Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano** para homologação.
- 12.2. A Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.
- 12.3. Homologada a licitação, será notificado o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, oferecer a Garantia de Execução e assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no **item 16.1 letra “f”**, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 12.4. As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através de Contrato, conforme minuta do **Anexo XII** observando-se as condições estabelecidas neste Edital, a legislação vigente e a proposta vencedora, independentemente de transcrição de qualquer parte do seu texto.
- 12.5. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-se à penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso em que a SECID poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder à nova licitação, consoante determina o art. 64, § 2.º da Lei n.º 8.666/93.
- 12.6. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- 12.7. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 12.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 12.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registradas por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 12.10. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração.
- 12.11. Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação e a associação da Contratada com outrem, nos casos em que resulte prejuízo para a **SECID**, demonstrado em regular procedimento administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

- 12.12. Como condição para assinatura do Contrato, a **SECID** procederá consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI** para verificação da situação do adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5.º da Lei Estadual n.º 6.690 de 11 de junho de 1996.
- 12.12.1 Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no CEI, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta cláusula, por força do disposto no art. 7.º da Lei Estadual n.º 6.690/1996.
- 12.13. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pela **SECID**, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução da obra/serviços.
- 12.14. Não serão admitidas no decorrer de execução e conclusão da obras/serviços, alterações das concepções estruturais e geométricas, constantes do Projeto Executivo, caso sejam necessárias revisões no projeto.
- 12.15. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária, **estabelecida no Maranhão**, deverá apresentar certidão negativa de débito com a CAEMA conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.
- 12.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 12.17. A **CONTRATADA** deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado na forma e nas condições previstas no Anexo XII do edital.

14. REAJUSTE

- 14.1. O preço estabelecido no contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após este período, poderá ser reajustado conforme fórmula abaixo:

Formula de reajuste.

R – valor de reajuste

Pi – preço inicial dos serviços a ser reajustado

li - índice nacional construção civil –INCC, PUBLICADO FGV, 13º MÊS CONTADO DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Lo – índice nacional construção civil – INCC, PUBLICADO FGV, MÊS DA DATA DA PROPOSTA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

$$R = \frac{P_i \times (l_i - l_o)}{L_o}$$

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

15.1 Os recursos para a execução do objeto da presente licitação são provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento conforme demonstrado no item 2.3.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 No caso de infração de qualquer obrigação a **SECID** poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total em atraso, por dia excedente ao respectivo prazo, em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de obras, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da etapa em atraso.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de subcontratação de serviços sem prévia aprovação pela **SECID** e/ou acima do limite permitido. A multa a que alude este artigo não impede que a SECID rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura do mês, em que for constatada a ocorrência da falta de cumprimento das exigências relativas aos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou quando a **CONTRATADA** der causa para a rescisão, ou houver recusa injusta em iniciar os serviços.
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor máximo do contrato estimado pelo edital, por não manter a proposta; interpor recurso infundado e meramente protelatório; apresentar declaração ou documentação falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; recusar-se injustificadamente em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo estabelecido pela Administração; frustrar ou fraudar o procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. g) Advertência.
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de prática de ato ilícito doloso do licitante, contratado ou seus representantes contra a licitação, o contrato, a Fazenda Pública, ou, quando atuando em razão da licitação ou contrato, contra terceiros.

16.2. As penalidades acima aludidas podem ser aplicadas concomitantemente e não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

- 16.3. Para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo licitante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda, quando for o caso, efetuar a cobrança judicialmente.
- 16.4. Fica ressalvada à **CONTRATANTE**, independentemente das penalidades acima elencadas, a possibilidade de recorrer às vias judiciais para a composição de eventuais perdas e danos havidas.
- 16.5. As multas referidas no subitem 16.1 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente e, em caso, de resistência, judicialmente.
- 16.5. As multas previstas no subitem 16.1 não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o licitante da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 16.6. Caberá ao Gestor dos Contratos, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela **COMISSÃO**, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicadas à espécie.
- 17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.3. Os licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.
- 17.4. Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à **COMISSÃO** até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes devendo nesse caso, a **COMISSÃO** julgar e responder à impugnação em até **03 (três) dias úteis**, conforme previsto no artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso de **Licitante**, o prazo para impugnação será até o **segundo útil** que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do § 2º desse mesmo artigo.
- 17.4.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 17.4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.
- 17.5. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

- 17.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.
- 17.7. O quadro do pessoal da **CONTRATADA**, empregado na obra deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, e ter registro em carteira de trabalho, sob pena de paralisação dos serviços/obras.
- 17.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer obrigatoriamente, a todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos e para a **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano**, os **Equipamentos de Proteção Individual-EPI'S** a que se refere a **Norma Regulamentadora-NR nº 06**, da **Portaria nº 3.214/1978**, do **Ministério do Trabalho e Emprego-MTE**.
- 17.9. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nas página www.ccl.ma.gov.br/site e no www.secid.ma.gov.br e na sede da Comissão Setorial de Licitação – CSL, situada na **Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo, São Luís/MA**, de segunda a sexta-feira, no horário de **08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas**, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a apresentação de mídia (**pen drive ou CD-ROM**).
- 17.9.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados nas páginas www.ccl.ma.gov.br e www.secid.ma.gov.br e na sede da CSL.
- 17.10. Ao adquirir o Edital na sede da CSL, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, nas páginas www.ccl.ma.gov.br e www.secid.ma.gov.br de eventuais notificações e comunicações.
- 17.11. Os licitantes poderão solicitar informações adicionais, eventualmente necessárias, sobre o certame junto à **COMISSÃO**, no Setor de Protocolo da **SECID**, situada na **Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo CEP: 65.030-005 - São Luís/MA**, no horário das **14:00 às 18:00 horas**, de 2ª a 6ª feira, obedecidos os seguintes critérios:
- 17.11.1. **Não serão levadas em consideração pela COMISSÃO, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.**
- 17.11.2. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 17.12. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I: PROJETO EXECUTIVO

ANEXO II: MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE DESIGNANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO DOS SERVIÇOS

ANEXO V: EQUIPE TÉCNICA – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ANEXO VI: ATESTADO DE VISITA

ANEXO VII: CAPACITAÇÃO FINANCEIRA

ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

ANEXO IX: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO X: PLANILHAS DE PREÇOS

ANEXO XI: MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO XII: MINUTA DE CONTRATO

ANEXO XIII: MEMORIAL DESCRITIVO – ESPECIFICAÇÕES – PROJETOS

ANEXO XIV: MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

ANEXO XV: MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO XVI: MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

São Luís, 28 de Outubro de 2015.

JOÃO MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Presidente da Comissão Setorial de Licitação
SECID



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

CONCORRENCIA Nº 001/2015 – CSL/MA

ANEXO I

PROJETO EXECUTIVO
(VER ARQUIVO DIGITAL – CD-ROM)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

CONCORRENCIA Nº 001/2015 – CSL/MA

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 – CSL

Na qualidade de representante legal da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr.
_____, portador da CI nº _____ e do CPF nº
_____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para
recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em
nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

CONCORRENCIA Nº 001/2015 – CSL/MA

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto no subitem 8.1.11 do Edital de CONCORRÊNCIA nº XXX/2015, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007. DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2015.

RAZÃO

SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

CONCORRENCIA Nº 001/2015 – CSL/MA

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE DESIGNANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO
DOS SERVIÇOS**

A
SECID
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 001/2015

Prezados Senhores,

Fica designado o profissional _____ (nome do profissional),
portador da carteira de registro no CREA nº _____ como Responsável Técnico pelos
trabalhos objeto da licitação em referência.

Profissional
(nome e assinatura)

Empresa
(Responsável - nome, cargo e assinatura)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

CONCORRENCIA Nº 001/2015 – CSL/MA

ANEXO V

EQUIPE TÉCNICA – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A
SECID
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 001/2015

Prezados Senhores,
Relacionamos abaixo os profissionais integrantes da equipe técnica a ser alocada aos serviços desta licitação, e declaramos a disponibilidade dos mesmos por ocasião da contratação, caso esta empresa seja declarada vencedora do certame:

PROFISSIONAIS

NOME

CREA

ÚNICO Engenheiro Civil/Arquiteto

Empresa
(responsável - nome, cargo e assinatura)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

CONCORRENCIA Nº 001/2015 – CSL/MA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Ref. : CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

Declaramos que a empresa _____, através do Sr. _____, conhece as condições locais para execução das obras e serviços, efetuou as consultas julgadas necessárias, e declarou ter pleno conhecimento do edital, submissão às condições nele estabelecidas, conhecimento dos locais, e da natureza e do escopo dos serviços objeto desta Licitação, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do responsável pelo Licitante

Nome

RG nº



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

CONCORRENCIA Nº 001/2015 – CSL/MA

ANEXO VII

CAPACITAÇÃO FINANCEIRA

A

SECID

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 001/2015

Prezados Senhores,

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação do Licitante. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (ILG)		
$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$		
Liquidez corrente (ILC)		
$ILC = AC/PC$		

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

....., ... de..... de 2015.

Representante legal

(carimbo, nome, RG nº e assinatura)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

Contador

(nome, RG n° , CRC n° e assinatura,)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

CONCORRENCIA Nº 001/2015 – CSL/MA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

A
SECID
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 001/2015

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de participação na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 001/2015, que:

- não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta Licitação;
- em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não temos em nossos quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- em atendimento à legislação pertinente e vigente, que atendemos os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

_____, _____ de _____ de 2015.

RAZÃO
SOCIAL
Nome do Representante Legal e Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

CONCORRENCIA Nº 001/2015 – CSL/MA

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

SECID

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 001/2015

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços objeto da CONCORRÊNCIA Nº 001/2015, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar todas as condições prescritas no edital, conforme abaixo:

1. O valor global de nossa proposta para as OBRAS E SERVIÇOS é de R\$ (por extenso), conforme abaixo:

ORÇAMENTO RESUMO DA OBRA

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
	TOTAL DO ORÇAMENTO GLOBAL			

2. O prazo para execução integral das OBRAS E SERVIÇOS é de 09 (nove) meses, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, a qual será emitida em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

3. A validade desta proposta é de (.....) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

4. Informamos que, se vencedor(es), desta licitação e convocados a firmarmos o respectivo CONTRATO, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõem os atos constitutivos desta empresa o(s) Senhor(es).....(qualificação, identidade, CPF e endereço residencial).

_____, _____ de _____ de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

Razão social
CNPJ
Endereço Fone/Fax
e-mail

Nome do Representante Legal e
Assinatura **CONCORRENCIA**
Nº 001/2015 – CSL/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

CONCORRENCIA Nº 001/2015 – CSL/MA

ANEXO X

PLANILHAS DE PREÇOS

VER ARQUIVO DIGITAL – CD-ROM

ORÇAMENTO SECID – OBRA (BASE SINAPI mês/201X)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

CONCORRENCIA Nº 001/2015 – CSL/MA

ANEXO XI

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(VER ARQUIVO DIGITAL CD-ROM)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

CONCORRENCIA Nº 001/2015 – CSL/MA

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTRATADA:

SUMÁRIO CLÁUSULAS:

- 1ª - OBJETO
- 2ª - PRAZO DE EXECUÇÃO
- 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA
- 4ª - EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS
- 5ª - AMOSTRAS
- 6ª - ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS
- 7ª - FISCALIZAÇÃO
- 8ª - PREÇO
- 9ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 10ª - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO
- 11ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 12ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 13ª - SEGUROS E RESPONSABILIDADES
- 14ª - GARANTIA CONTRATUAL
- 15ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16ª - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 17ª - REAJUSTE
- 18ª - DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO
- 19ª - RESCISÃO
- 20ª - ALTERAÇÃO
- 21ª - CASOS OMISSOS
- 22ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- 23ª – FORO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **ESTADO DO MARANHÃO**, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DAS
CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO -
SECID**, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.829.387/0001-47 com sede na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, São Luís/MA, neste ato representado pela sua **SECRETÁRIA, Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira**, brasileira, (estado civil), (profissão), Registro Geral n.º XXXXXXXX, Cadastro de Pessoa Física n.º XXX.XXX.XXX-XX, abaixo assinado, doravante designados CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na Rua, cidade de, Estado do, Fone: xxxxxxxxx, fax xxxxxxxx, e-mail:, inscrita no CNPJ/MF sob no, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais), ao fim assinado(s), a seguir denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o contido na CONCORRÊNCIA N.º 001/2015, proposta da CONTRATADA datada de 00/00/2015, o qual será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa de Engenharia para execução da Urbanização do Acoradouro e das Ruas Vila Gorete e Veleiros; construção de Praça sob a ponte Bandeira Tribuzzi e do Cais Flutuante no bairro Camboa, Município de São Luís – MA**, compreendendo fornecimento de material e mão-de-obra, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e seus respectivos anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRÊNCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

Parágrafo Primeiro: Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente às especificações da CONTRATANTE, constantes do Edital de Licitação Modalidade Concorrência N.º 001/2015, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, com data de abertura em XX/XX/2015. Serão válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente contrato, para todos os efeitos legais, o edital da Concorrência nº 001/2015, seus Anexos, proposta da **CONTRATADA**, orçamentos, cronogramas, bem como outros documentos gerados até a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução é de 9 (nove) meses, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, a qual será emitida em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, excluindo-se aos dias em que por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela SECID, no Livro de Ocorrência da Obra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Trabalho no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviços, conforme estabelecido no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência do contrato corresponde ao prazo de execução dos serviços acrescidos de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato correspondente aos 03 (três) meses será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Na execução das obras/serviços a **CONTRATADA** deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas “Normas Técnicas”, da ABNT.

Parágrafo Primeiro: Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras/serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, equipes de topografia e laboratório de controles tecnológicos, instalações necessárias para pessoal (inclusive barracão de obras), material e equipamentos, bem como escritório adequado para a fiscalização da SECID.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os serviços de topografia, quando necessários, com técnicos especializados e responder, conforme legislação em vigor, pela correta implantação (locação e nivelamento) quando da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** colocará na direção geral das obras/serviços, com presença permanente na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** se obriga a respeitar rigorosamente toda a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito e anotado no Livro Diário de Obra, qualquer anormalidade verificada na execução das obras/serviços ou, ainda, controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo Sexto: No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e cotas indicadas, prevalecerão estas últimas e, em caso de dúvida entre as especificações e normas técnicas, prevalecerão as especificações do projeto.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** obriga-se a refazer aqueles serviços, mesmo que já medidos, que se revelarem insatisfatórios ou deficientes, sem ônus para a **SECID**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação formal da FISCALIZAÇÃO, através do Engenheiro Fiscal e/ou Gerente do contrato. Caso a **CONTRATADA** não atenda as determinações da fiscalização no prazo estabelecido poderá a SECID executar os serviços da maneira que julgar conveniente, descontando nesse caso, as despesas realizadas, da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo: Os fiscais e demais coordenadores da **SECID** pela obra, serão responsáveis pela gestão técnica, administrativa, financeira e operacional dos serviços, sendo de competência dos mesmos a programação, controle e fiscalização das atividades e dos recursos alocados, verificando e atestando os serviços executados e os recursos consumidos.

Parágrafo Nono: A **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação das obras/serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo a **CONTRATADA** quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC) conforme legislação específica.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

Parágrafo Décimo Primeiro: Poderá a fiscalização, sempre que julgar necessário, solicitar que a **CONTRATADA** realize ensaios em materiais e/ou serviços, não podendo tais ensaios representar custos para a SECID.

Parágrafo Décimo Segundo: Se a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa da SECID, deverá reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatadas pela SECID obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem que haja prejuízo da plena responsabilidade civil e criminal para quem tiver dado causa.

Parágrafo Décimo Quarto: Na conclusão das obras/serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

CLÁUSULA QUINTA – AMOSTRAS

As amostras de materiais para execução dos serviços, cuja qualidade e características possam suscitar dúvidas, quando solicitadas, deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega dos materiais, aos engenheiros solicitantes. Excetuam-se deste procedimento os materiais brutos, areia, brita, cimento, cujas especificações e condições serão avaliadas no ato de entrega no canteiro ou de acordo com as especificações do edital.

Parágrafo único: A carga rejeitada será objeto de termo circunstanciado elaborado pelo almoxarife, mestre de obras ou engenheiro, fundamentada nas motivações previstas nas normas de recebimento e/ou especificações de material.

CLÁUSULA SEXTA – ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Concluídas as obras/serviços a **CONTRATADA** solicitará, por escrito, à **CONTRATANTE**, a emissão do Termo de Conclusão Provisório e Recebimento da Obra, devendo a **CONTRATANTE** emití-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação, desde que:

- a) Proceda em conjunto com a **SECID** uma vistoria na obra, constatando estarem as mesmas de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do Contrato. Esta vistoria consubstanciada em competente laudo deverá consignar as irregularidades constatadas, a serem objeto de regularização pela **CONTRATADA**;
- b) A **CONTRATADA** apresente, ainda, os seguintes documentos:
 - Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND/INSS) da **CONTRATADA**;
 - Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND/INSS) da obra,
 - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
 - CND Trabalhista;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do local sede da CONTRATADA e do município de localização da obra;

Parágrafo Primeiro: Decorridos 90 (noventa) dias da data de aceitação Provisória e uma vez testada e constatada a exatidão do cumprimento do objeto pela **SECID**, esta emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

Parágrafo Segundo: A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva, fica ainda, condicionada à apresentação pela **CONTRATADA**, de comprovante de baixa da matrícula da obra no INSS, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Até a aceitação definitiva, a **CONTRATADA** se obriga a manter, as suas expensas, no canteiro da obra, um técnico responsável, objetivando a pronta reparação de falhas de obras/serviços que surgirem no período inicial de utilização do objeto.

Parágrafo Quarto: A aceitação definitiva dos serviços implicará na imediata entrega da obra, com todos os materiais e demais acessórios especificados no objeto.

Parágrafo Quinto: A impossibilidade de medição final implica em relatório informando à **SECID** das razões de sua impraticabilidade, que sendo motivadas por falta da **CONTRATADA**, tais como não conclusão total de serviços contratados previstos no objeto, sem a concordância formal da administração, execução fora das especificações, etc. interrompe o prazo, recomeçando a contagem, quando forem sanadas as causas da interrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do objeto do contrato serão feitos pela **SECID**, na pessoa do engenheiro designado, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização/inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela **SECID**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá manter no escritório da obra sob a sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- Um Livro Diário de Obra;
- Uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos da obra;
- Cópias das folhas das medições realizadas;
- Cópia dos Projetos e demais documentos instrutores do objeto da licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

Parágrafo Terceiro: No Livro Diário de Obra serão lançadas diariamente pela **CONTRATADA** todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, entrada e saída de equipamentos pesados, entre outros julgados relevantes.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** poderá exigir a retirada do local da obra/serviço de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo as suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ela impugnado, no prazo estabelecido e de conformidade com a devida anotação no Livro Diário de Obra.

Parágrafo Sexto: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a **CONTRATADA** declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Sétimo: A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada por escrito à **CONTRATADA**, indicando-se os seus substitutos.

Parágrafo Oitavo: Os serviços impugnados pela **CONTRATANTE** no que concerne à sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas.

Parágrafo Nono: A fiscalização será exercida no interesse da **SECID** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras e serviços objeto deste contrato pelo preço de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx conforme discriminado nas especificações técnicas dos Anexos do Edital da Concorrência n.º XX/2015.

Parágrafo Primeiro: No preço total dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas da obra e dos serviços e encargos relacionados, quando existirem todos os materiais, equipamentos e ferramentas, administração local e central, insumos, transportes, fretes, BDI, pedágio, carga e descarga, guarda dos materiais e equipamentos, licenças, controle tecnológico de qualidade e testes das obras que forem necessários, mão de obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

e federais que incidirem sobre a obra, sem direito a repasse à SECID, custos e lucros, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no artigo 65, parágrafo 1º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da emissão da ordem de serviço à medição baseada nos serviços executados, elaboração do boletim de medição, verificação do andamento físico dos serviços e comparação com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Segundo: Após elaborado o boletim de medição, este será encaminhado à **SECID**, para análise e verificação dos serviços executados, prosseguindo assim a elaboração do processo de faturamento.

Parágrafo Terceiro: Somente serão pagos os serviços aprovados pela **SECID**.

Parágrafo Quarto: O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias (original e cópia), no protocolo da Sede Administrativa da contratante.

Parágrafo Quinto: O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar as condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação à retenção do INSS, número do contrato de repasse e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
- b) fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, número do contrato de repasse e outros dados que julgar convenientes e não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

Parágrafo Sexto: O pagamento da primeira fatura ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos e providências:

- a) apresentação da A.R.T. de execução da obra;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

- b) matrícula da obra junto ao INSS;
- c) fixação de duas placas, uma para identificar o Programa desenvolvido (modelo fornecido pela CONTRATANTE), e a segunda de acordo com as exigências do CREA/MA e Prefeitura do município da obra.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos das faturas ficarão condicionados ainda à apresentação dos seguintes documentos, relativos aos empregados da **CONTRATADA** e das subempreiteiras que atuam na obra, se houver:

- a) Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas;
- c) Relação de Empregados – RE, envolvidos na execução do objeto contratado;
- d) Cópia autenticada das folhas de salários dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- e) Cópia do Livro Diário da obra, devidamente assinado, relativo ao período da medição;

Parágrafo Oitavo: A comprovação de que trata o parágrafo anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições. Tais documentos deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

Parágrafo Nono: Havendo divergência entre a medição da **SECID** e a aferição procedida “a posteriori”, os recursos liberados a maior serão descontados por ocasião da liberação seguinte pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratualmente assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA**, todas as eventuais despesas daí decorrentes.

Parágrafo Décimo Segundo: O pagamento da última parcela prevista no cronograma físico financeiro ficará condicionado à apresentação dos documentos relacionados na cláusula sexta **ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**.

Parágrafo Décimo Terceiro: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro-rata temporis*.

Parágrafo Décimo Quarto: Para fins de procedimento financeiro e liquidação de parcelas de execução de obras/serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

Tributários – CND, da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de regularidade junto ao INSS e FGTS.

Parágrafo Décimo Quinto: Não sendo apresentada a CND no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, no primeiro caso, suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, e, em ambos, notificará a **CONTRATADA** do descumprimento da lei para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a regularização do débito tributário ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação da multa prevista no contrato.

Parágrafo Décimo Sexto: Ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias sem a apresentação da CND ou defesa, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se, imediatamente, se houver, o saldo remanescente.

Parágrafo Décimo Sétimo: O pagamento deverá ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, informando o nome do Banco, n.º da Agência e da conta corrente, onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à **CONTRATADA**, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização do objetivo do presente Contrato, e, bem assim, no caso da **CONTRATADA** se recusar ou dificultar a **CONTRATANTE**, a livre fiscalização das obras/serviços, ou ainda, no caso de paralisação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) obedecer rigorosamente os prazos de execução dos serviços, bem como as especificações do objeto do contrato;
- b) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documento que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) isolar a área de construção de modo a proteger os usuários da área de eventuais acidentes ou inconvenientes;
- e) refazer aqueles serviços, mesmo que já medidos, que se revelarem insatisfatórios ou deficientes, sem ônus para a **SECID**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação formal da FISCALIZAÇÃO, através do Engenheiro Fiscal e/ou Gerente do contrato. Caso a **CONTRATADA** não atenda as determinações da fiscalização no prazo estabelecido poderá a SECID executar os serviços da maneira que julgar conveniente descontando nesse caso, as despesas realizadas, da **CONTRATADA**;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

- f) efetuar o pagamento de taxas ou emolumentos concernentes à entrega definitiva da obra e demais encargos inerentes à completa execução do Contrato;
- g) registrar no Livro Diário de Obra os acidentes de trabalho porventura ocorridos em razão do cumprimento do Contrato, e tomar todas as providências que se fizerem pertinentes, além de comunicar por escrito à **CONTRATANTE** a ocorrência destes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando as providências tomadas em relação ao acidentado e às causas que levaram ao acidente;
- h) remover, quando da conclusão das obras/serviços, todos os equipamentos utilizados e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;
- i) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- j) responsabilizar-se pela guarda dos materiais até sua correta aplicação/execução no objeto deste termo. Não serão pagos materiais depositados no canteiro da obra e não aplicados nas construções;
- k) cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e) Medicina do Trabalho, atendendo fielmente as disposições relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamento de proteção individual e vestimentas;
- l) Zelar pela limpeza e manutenção das condições ambientais.
- m) Responder por qualquer falha, negligência ou imperícia na execução dos serviços que causem danos (ambientais, acidentes de trabalho, transtornos, etc);
- n) Fornecer todos os serviços de topografia, quando necessário, com técnicos especializados e responder, conforme legislação em vigor, pela correta implantação (locação e nivelamento) quando da execução dos serviços;
- o) planejar suas atividades de acordo com o cronograma físico financeiro, levando-se em conta as características da obra e o fato de haver Empresas executando serviços concomitantemente.
- p) contratar mão de obra, materiais e matérias-primas existentes no local de execução do objeto deste contrato, salvo inexistência comprovada e mediante autorização da autoridade competente.

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese serão aceitos atrasos justificados pela falta de planejamento e adequação de serviços entre as Empresas e Instituições envolvidas na obra, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, quando necessários para execução dos serviços objeto deste Edital.

Parágrafo Terceiro: A inobservância, pela **CONTRATADA**, do contido no parágrafo anterior, implicará em rescisão contratual, com a aplicação das sanções previstas no Edital e contrato, bem como à proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

Parágrafo Quarto: Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatadas pela **CONTRATANTE** obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem que haja prejuízo da plena responsabilidade civil e criminal para quem tiver dado causa. Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas poderá a **CONTRATANTE** aplicar sanção ou suspender o pagamento, sem prejuízo de outras medidas que couberem.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: inadmitido trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento.
- b) Indicar Fiscal de Obra que prestará orientação e fará a medição da obra para pagamentos.

Parágrafo Único: A tolerância em caráter excepcional por parte do **CONTRATANTE**, com respeito a eventuais inadimplementos da **CONTRATADA**, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntários das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a realizar e manter o seguinte seguro: a)
Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC);
b) Riscos diversos de danos físicos da obra;
c) Contra acidentes de Trabalho

Parágrafo Primeiro: Os seguros acima citados serão realizados diretamente pela **CONTRATADA**, e deverão ser apresentados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a **SECID**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo exclusivamente as suas expensas, as indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado aos locais, declara conhecer perfeitamente a área e características do solo e subsolo onde serão executadas as obras, não podendo sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

Parágrafo Quarto: Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança da obra;
- b) falta de solidez nos trabalhos executados, mesmo as constatadas após o término da obra;
- c) por violação de direito de propriedade industrial;
- d) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- e) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- f) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos na obra;
- g) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- h) atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência da obra notadamente à outras empreiteiras que estejam operando no local.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, mesmo aqueles ainda não aceitos em caráter provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

Parágrafo Sexto: A aceitação da obra não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos que alude o Artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas, questões trabalhistas e previdenciárias, integra o presente contrato a garantia de execução xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, apresentada pela **CONTRATADA** de acordo com as condições do edital, no valor de R\$ (...) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, vigente até a data de xxx/xx/xxx, a qual poderá ser utilizada para pagamento de quaisquer multas e/ou cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Primeiro: Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela **SECID**.

Parágrafo Segundo: Em caso de acréscimos de serviços, a garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da correspondente comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas no respectivo contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

Parágrafo Terceiro: A Garantia subsistirá até que a Contratada comprove perante a **CONTRATANTE** o cumprimento integral de suas obrigações, e será devolvida após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, mediante requerimento da Contratada.

Parágrafo Quarto: No caso de prorrogação do contrato original, deverá ser apresentada renovação também da garantia, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, contemplando os novos valores referentes ao acréscimo constante do Termo Aditivo que será assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de infração de qualquer obrigação a **SECID** poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total em atraso, por dia excedente ao respectivo prazo, em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de obras, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da etapa em atraso.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de subcontratação de serviços sem prévia aprovação pela **SECID** e/ou acima do limite permitido. A multa a que alude este artigo não impede que a **SECID** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura do mês, em que for constatada a ocorrência da falta de cumprimento das exigências relativas aos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou quando a **CONTRATADA** der causa para a rescisão, ou houver recusa injusta em iniciar os serviços. f) Advertência.
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de prática de ato ilícito doloso da **CONTRATADA** ou seus representantes contra a licitação, o contrato, a Fazenda Pública, ou, quando atuando em razão da licitação ou contrato, contra terceiros.

Parágrafo Primeiro: Para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo licitante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda, quando for o caso, efetuar a cobrança judicialmente.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvada à **CONTRATANTE**, independentemente das penalidades acima elencadas, a possibilidade de recorrer às vias judiciais para a composição de eventuais perdas e danos havidas.

Parágrafo Terceiro: As multas referidas nesta cláusula não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

Parágrafo Quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente e, em caso, de resistência, judicialmente.

Parágrafo Quinto: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o licitante da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UG:	120101
AÇÃO:	3098
FUNÇÃO:	16
SUB-FUNÇÃO	482
PROGRAMA	0553
FONTE:	0111561217
PI:	UNIHABD
CATEGORIA	4.4.00.00
ITEM	44000
VALOR R\$:	XXXX,XX

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

O preço estabelecido no contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após este período, poderá ser reajustado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Formula de reajuste} - R = \frac{P_i \times (I_i - I_o)}{I_o}$$

R – Valor do Reajuste

P_i – Preço inicial dos serviços a ser reajustado

I_i – Índice nacional construção civil – INCC, PUBLICADO FGV, 13.º MÊS CONTADO DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO-LO – Índice nacional construção civil – INCC, PUBLICADO FGV, MÊS DATA DA PROPOSTA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão aplicadas ao contrato as seguintes disposições gerais:

- a) nenhum serviço fora do projeto e especificações do Contrato, poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da **SECID**;
- b) a **CONTRATADA**, mediante prévio e expresse consentimento da **SECID**, poderá subempreitar as obras e serviços objeto do contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do preço total contratado, obedecidas as disposições do item 20 do edital;
- d) a **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do Contrato.
- e) a **CONTRATADA** não poderá negociar quaisquer créditos decorrentes do contrato com terceiros, independentemente da aplicação das demais sanções previstas;
- f) a tolerância em caráter excepcional por parte da **SECID**, com respeito a eventuais inadimplementos da **CONTRATADA**, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o contrato por culpa imputada à **CONTRATADA**, esta deverá desocupar a obra no prazo de 10 (dez) dias findo o qual passará a responder por uma multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor global do contrato até a efetiva devolução, sem prejuízo das perdas e danos que vier a dar causa em consequência do descumprimento do Contrato.

Parágrafo Segundo: Não devolvido o imóvel no prazo fixado, poderá a **CONTRATANTE** requerer judicialmente a reintegração de posse da obra e benfeitorias, sendo imitado, também, na posse do material e do equipamento da **CONTRATADA**, em garantia do pagamento das importâncias devidas em virtude da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes **CONTRATANTES**, tomadas expressamente em Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida pela Lei n.º 8.666/93, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo com as Cláusulas deste Contrato, as partes assinam em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de testemunhas abaixo, que também assinarão.

São Luís, de de 2015

SECID

EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

CONCORRENCIA Nº 001/2015 – CSL/MA

ANEXO XIII

MEMORIAL DESCRITIVO – ESPECIFICAÇÕES – PROJETOS
(VER ARQUIVO DIGITAL CD-ROM)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

CONCORRENCIA Nº 001/2015 – CSL/MA

ANEXO XIV

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

A

Comissão Setorial de Licitação – CSL

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 – CSL

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

CONCORRÊNCIA N.º 001/2015-CSL

ANEXO XV

MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (VER AQUIVO
DIGITAL EM CD-ROM)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRENCIA N.º 001/2015-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0202574/2015/SECID

CONCORRÊNCIA N° 001/2015-CSL

ANEXO XVI

**MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS (VER
ARQUIVO EM CD-ROM)**